

Instrução Normativa nº 02/2026

Estabelece os requisitos mínimos de produção científica para a obtenção dos títulos de Mestre e Doutor no Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica (EDUMATEC), da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de assegurar a qualidade da produção científica discente,

Considerando:

- I – A importância da disseminação científica como etapa fundamental da formação de pesquisadores;
- II – A necessidade de garantir que a produção discente atenda aos padrões de qualidade e ética científica;
- III – O compromisso do Programa com a publicação em veículos qualificados e reconhecidos pela comunidade acadêmica;
- IV – A proliferação de periódicos e eventos predatórios que comprometem a integridade da produção científica;
- V – A responsabilidade compartilhada entre orientandos e orientadores na construção e divulgação do conhecimento científico.

Resolve:

Capítulo I – Das disposições gerais

Art. 1º A obtenção dos títulos de Mestre e Doutor está condicionada ao cumprimento dos requisitos mínimos de produção científica estabelecidos nesta Instrução Normativa, além dos demais requisitos regimentais.

Art. 2º Para fins desta normativa, consideram-se:

- I – **Publicação efetivada:** artigo publicado ou com aceite definitivo para publicação;
- II – **Submissão comprovada:** artigo submetido com protocolo de recebimento do periódico;
- III – **Veículo qualificado:** periódico, livro ou evento que atendam aos critérios de qualidade estabelecidos pela Área 46 (Ensino) da Capes e/ou que sejam reconhecidos no âmbito da Linha de Pesquisa;
- IV – **Publicação predatória:** periódicos ou eventos que não atendem aos critérios mínimos de qualidade editorial e revisão por pares.
- V – **Trabalhos completos:** textos publicados em anais de eventos, com extensão mínima de 10 (dez) páginas.

Capítulo II – Dos requisitos para o mestrado

Art. 3º Para autorização do depósito do Trabalho de Conclusão de Curso, visando à obtenção do título de Mestre, o(a) candidato(a) deverá comprovar:

I – Mínimo de: a) 01 (um) artigo submetido ou efetivado (publicado) em periódico qualificado ou 01 (um) capítulo efetivado (publicado) em livro qualificado e b) 01 (um) trabalho completo efetivado (publicado) em anais de evento.

Capítulo III – Dos requisitos para o doutorado

Art. 4º Para autorização do depósito do Trabalho de Conclusão de Curso, visando à obtenção do título de Doutor, o candidato deverá comprovar:

I – Mínimo de: a) 02 (dois) artigos submetidos ou efetivados (publicados) em periódicos qualificados ou 02 (dois) capítulos efetivados (publicados) em livro qualificado ou 01 patente registrada, podendo haver a combinação entre essas categorias, para um total de duas publicações efetivadas (publicadas) e b) 02 (dois) trabalhos completos efetivados (publicados) em anais de evento.

Capítulo IV – Da autoria e coautoria

Art. 5º É obrigatória a coautoria do(a) orientador(a) em todas as publicações apresentadas para cumprimento dos requisitos desta normativa.

§ 1º Quando houver coorientador(a) formalmente designado(a), sua coautoria também será obrigatória.

§ 2º A ordem de autoria deverá refletir a contribuição efetiva de cada autor(a), respeitados os acordos estabelecidos entre os(as) autores(as).

Art. 6º As publicações deverão:

- I – Estar diretamente relacionadas ao projeto de dissertação ou tese;
- II – Mencionar a vinculação institucional ao Programa de Pós-Graduação;
- III – Incluir os devidos agradecimentos às agências de fomento, quando houver financiamento.

Capítulo V – Da avaliação qualitativa

Art. 10º A Coordenação do Programa reserva-se o direito de avaliar qualitativamente todas as publicações apresentadas, podendo:

- I – Solicitar documentação adicional sobre o periódico ou evento;
- II – Verificar a indexação e a credibilidade do veículo;
- III – Consultar listas de periódicos e eventos considerados predatórios;
- IV – Submeter casos omissos ou duvidosos à apreciação do Colegiado.

Art. 11º Não serão aceitas publicações em:

- I – Periódicos ou eventos identificados como predatórios;
- II – Veículos sem processo de revisão por pares;
- III – Revistas sem ISSN ou eventos sem ISBN/ISSN nos anais;
- IV – Publicações sem corpo editorial identificável;
- V – Periódicos com tempo de avaliação inferior a 30 dias;
- VI – Eventos sem comitê científico definido.

Art. 12º Indicadores de alerta para publicações predatórias incluem:

- I – Cobrança de taxas excessivas e sem transparência;
- II – Promessas de publicação rápida;
- III – Escopo vago ou excessivamente amplo;
- IV – Erros graves de linguagem no site do periódico;
- V – Ausência de indexação em bases reconhecidas;
- VI – Falta de transparência no processo editorial.

Capítulo VI – Das excepcionalidades

Art. 13º Casos excepcionais poderão ser analisados pelo Colegiado do Programa, considerando:

- I – Publicações em periódicos internacionais de alto impacto;
- II – Registros de propriedade intelectual, como patentes ou softwares;
- III – Produtos educacionais devidamente validados, registrados e de reconhecido valor científico.

Capítulo VII – Das disposições transitórias e finais

Art. 14º A comprovação das publicações deverá incluir:

- I – Para artigos submetidos: comprovante de submissão emitido pela editoria do periódico.
- II- Para publicações aceitas: comprovante de aceite definitivo emitido pela editoria do periódico.
- III – Para publicações já divulgadas: link permanente ou DOI correspondente;

§ 1º Em todos os casos, deverá ser anexada a versão integral da produção tal como submetida ou publicada.

Art. 15º O não cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta normativa impedirá a autorização da Coordenação para o depósito do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 16º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 5 de março de 2026

Marcelo Sabbatini

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica

Normativa aprovada na 2.^a Reunião Ordinária do Colegiado, realizada em 5 de março de 2026.